

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 3283, DE 27 DE MARÇO DE 1998.
Isenta do pagamento de tributos o Departamento
de Estradas de Rodagem - 31ª Coordenadoria
Regional , do Estado de Minas Gerais, e dá outras
providências.

000089

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - 31ª Coordenadoria Regional, do Estado de Minas Gerais, isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária desta lei, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de março de 1998.


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -